



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



LEI Nº3014, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Altera o inciso III do art. 13 da Lei nº 2.231, de 10 de abril de 2008 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 2327, de 02 de Setembro de 2008.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei nº2.231, de 10 de abril de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Caçapava do Sul, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13 (...);

III – A contribuição previdenciária mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de que trata esta Lei, será de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - A Lei nº 2327, de 02 de Setembro de 2008, que reconhece dívida da Administração Direta do Município com o RPPS e fixa percentual de pagamento de parcelamento, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º - O Município, além dos 120 (cento e vinte) meses já alcançados ao RPPS, até o momento, no montante de R\$6.376.670,39 (seis milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos), seguirá o pagamento de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) incidente sobre a base de contribuição da folha de pagamento dos servidores ativos e sobre a totalidade da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas, em um montante total de 420 (quatrocentos e vinte) meses.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2012.

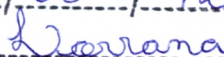
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2012.

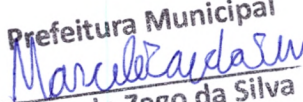

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

22 / 08 / 12


Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Marcelo Zago da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito